



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM. 2005/2008



LEI Nº 427/2006

COCALZINHO DE GOIÁS, 12 DE DEZEMBRO DE 2006

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PESSOAS CARENTES SEM RECURSO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional de natureza especial, na contadoria do município, até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) destinados ao atendimento do programa “Carta de Crédito Operações Coletivas”, conforme dispões a Resolução nº. 460 do Conselho Curador do FGTS, de iniciativa do Governo Federal, para construção de duzentas 200 (duzentas) Casas Populares no Distrito de Edilândia, neste Município, destinadas ao atendimento de pessoas carentes, sendo: 100 (cem) unidades na 1ª etapa e 100 (cem) unidades na 2ª etapa, nos moldes do Convênio a ser firmado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal;

Art. 2º - As despesas oriundas do Convênio em epígrafe serão acobertadas com recursos específicos criados no Orçamento vigente de acordo com a Classificação Funcional Programática estabelecido pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e modificações posteriores.

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos a receita proveniente do Convênio a ser firmado com o Ministério da Cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal